



0826356

00135.213237/2019-41



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Gabinete da Ministra

OFÍCIO Nº 2759/2019/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 27 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 579/2019 (0797262), procedente da Câmara dos Deputados, que solicita informações sobre a suposta obstrução por parte deste Ministério de missão emergencial de inspeção nos presídios do Ceará pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT), que em tese não foram prestadas e/ou estão incompletas, objeto do Requerimento de Informação nº 114/2019 (0715065), com a notificação dos efeitos do §22, art. 50. Prestamos as seguintes informações:

Considerando ser tarefa desta pasta ministerial a articulação de políticas e de apoio à proteção e promoção dos direitos humanos, o que motivou o impedimento da viagem do Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura ao Estado do Ceará? Qual a base legal para tal impedimento?

1.1. Especificamente quanto ao caso da missão ao Estado do Ceará, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos esclarece que, ao contrário do que foi divulgado em comunicado, não houve qualquer impedimento ou negativa desta Pasta quanto a viagem a ser realizada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, mas um pedido de readequação de datas. Tal pedido decorre do previsto na Portaria/MDH nº 298/2018, em seu Art. 7º, que estabelece que *“para viagens nacionais, as solicitações de autorização de viagem deverão ser protocoladas com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data inicial do deslocamento”*. A medida visa garantir maior economicidade aos cofres públicos na aquisição de passagens aéreas que, como de conhecimento geral, tornam-se mais caras conforme aproxima-se a data da viagem. Entretanto, membros do Mecanismo solicitaram a autorização em 4 de fevereiro deste ano. Portanto, fora do prazo. E não demonstraram, por meio de documentos, que haveria urgência no atendimento ou mesmo apresentaram as supostas “denúncias” que alegam terem recebido e que demonstrariam risco eminente caso os prazos não fossem respeitados. Vale ressaltar que as diárias para viagens aos finais de semana costumam ser mais caras. O

custo total da viagem para os quatro integrantes da comitiva, segundo o próprio requerimento protocolado por eles, entre diárias e passagens, ficaria em torno de R\$ 10,5 mil" (cf. Nota Oficial deste Ministério).

1.2. Nesse mesmo sentido é que as passagens foram devidamente emitidas, para a missão dos membros do MNPCT, tendo sido realizada missão de inspeção entre **24 de fevereiro e 1º de março de 2019**, e outra missão, realizada entre **7 e 12 de abril de 2019** ao mesmo Estado. Todas as missões foram devidamente realizadas pelo Mecanismo Nacional, e as respectivas passagens emitidas, nos termos do Ofício nº 1580/2019/GM.MMFDH/MMFDH (0744434).

O Artigo 2º da Lei 12.847/2013 determina que os membros do MNPCT têm independência na sua atuação e garantia de seu mandato. Qual "política de governo" se refere este órgão para justificar a negativa da emissão de passagens? (sic)

1.3. Reitera-se não ter ocorrido negativa de emissão de passagens, conforme exposto na pergunta 1, tratando-se apenas de mera readequação de datas mediante justificativa, para atenção ao disposto na Portaria/MDH nº 298/2018.

Quais políticas e/ou ações este Ministério vem desenvolvendo para garantir o funcionamento efetivo, pleno e independente do Mecanismo de Prevenção? Qual o orçamento previsto exclusivamente para o Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura?

1.4. De início, é preciso pontuar que o Brasil adotou desenho institucional *sui generis*, albergando a estrutura do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no âmbito da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, hoje Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a quem compete garantir o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e, especialmente ao MNPCT.

1.5. A adoção de tal desenho, se por um lado visou garantir condições mínimas para funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, por outro lado, não revestiu o Mecanismo Preventivo Nacional de independência financeira, dependente, pela previsão legal, diretamente de apoio financeiro deste Ministério para a realização de suas missões.

1.6. No entanto, esta pasta previu, no âmbito de suas competências, destinação específica para as ações a serem desenvolvidas pelo MNPCT, com previsão de parte de seu orçamento no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o ano de 2019, valor idêntico ao destinado (previsto) para o ano anterior, de 2018. Ocorre que, por não gozar de independência financeira, a prestação de contas, requerimentos de emissão de passagens, gastos com despesas de custeio (inclusive de pessoal, peritos que compõem o Mecanismo), e demais despesas são custeadas com recursos deste Ministério, além de deverem observar as regras aplicáveis às demais unidades administrativas desta Pasta.

1.7. O funcionamento efetivo, pleno e independente do Mecanismo de Prevenção depende, essencialmente, da atuação de seus membros, mediante realização de missões de forma planejada, inspeções e apresentação de relatórios observando os prazos estabelecidos pela legislação.

1.8. Além disso, esta Secretaria está buscando viabilizar a integração dos comitês e mecanismos estaduais ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura de que trata a Lei nº 12.847, de 2013, prever transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Distrito Federal, apoio técnico por parte deste Ministério, entre outras questões relativas ao funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Quais os temas tratados na Reunião entre o Secretário de Proteção Global e o Mecanismo? Solicita-se anexar na resposta a ata da reunião?

1.9. Sem prejuízo de esclarecimentos posteriores, não é possível apresentar qualquer consideração ou relato a respeito, dada a ausência de apontamento sobre qual reunião se faz referência.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos condicionou a liberação das passagens da equipe do Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura para a missão ao Ceará a um diálogo prévio com o Ministro da Justiça e Segurança Pública?

1.10. Não foi cogitada qualquer condição para liberação de passagens vinculada a qualquer diálogo prévio com outros órgãos da administração federal.

Quais medidas emergenciais este Ministério adota em casos de denúncias de tortura? Qual o número total de denúncias de tortura recebidas por este Ministério? Quantas denúncias de tortura o Ministério recebeu especificamente sobre o Estado do Ceará e quais foram as providências tomadas?

1.11. O principal canal de recebimento de denúncias por este Ministério é a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, que em grande medida tem como porta de entrada denúncias oriundas do Disque 100. Após o registro das denúncias, a Ouvidoria trata a informação, registra e protocoliza a denúncia e encaminha aos órgãos competentes, após avaliação da complexidade, extensão e natureza da denúncia, podendo se referir a órgãos locais e/ou nacionais, como órgãos de ouvidoria, órgãos do sistema de justiça, órgãos investigativos, dentre outros. O acionamento de tais órgãos também é posteriormente monitorado pela Ouvidoria Nacional, a fim de identificar providências adotadas para cada situação. É preciso pontuar que, em caso de graves denúncias, a Secretaria Nacional de Proteção Global e a Ouvidoria também podem planejar inspeções emergenciais *in loco*, a fim de observar especificamente situações de violações de direitos humanos e desenhar planos emergenciais de atuação.

1.12. O Disque 100 recebeu, entre o ano de 2014 e o primeiro semestre de 2018, um total de 4.813 (quatro mil, oitocentas e treze) denúncias de tortura no país. Entre 1º e 15 de janeiro de 2019, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, por meio do Disque 100, recebeu um total de 45 denúncias de violações em unidades prisionais no Estado do Ceará. As denúncias de violações recebidas obedeceram ao fluxo de medidas previsto anteriormente.

Para este Ministério, o que seria considerado uma situação emergencial no sistema prisional brasileiro? Quais os critérios de análise este Ministério tem para definir as urgências e emergências no sistema penitenciário?

1.13. Entende-se crise todo evento crítico, relacionado a violações graves de direitos humanos, mormente aquelas que comprometam a vida e integridade física de um conjunto de indivíduos recolhidos em unidades prisionais, capaz de desorganizar ou alterar substancialmente rotinas inerentes dos serviços e administrações penitenciárias, e que exijam a adoção de medidas articuladas entre gestores locais, regionais e nacionais para a reversão de suas consequências ou sua inteira solução. Ademais, são considerados critérios de análise: extensão da crise, capacidade de resposta pelos atores locais, possibilidade de incidência concreta do Governo Federal (e do próprio Ministério) na solução de crise local, tempo e recursos necessários a serem dispendidos, número de vítimas ou possíveis vítimas, possibilidade de agravamento ou ampliação do cenário de crise, respostas exigíveis e prazos de implementação, dentre outros.

Qual a motivação para a não recondução dos peritos e peritas do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, nos termos da Resolução CNPTC nº 18, de 29 de novembro de 2018?

1.14. A recondução está em fase final nos trâmites na Casa Civil da Presidência da República.

Quais as razões para o não nomeação dos membros da sociedade civil indicados para sua composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (CNPCT)? Há ciência por este Ministério que o não funcionamento adequado do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura pode provocar a prática de tortura e maus tratos em locais de privação de liberdade?

1.15. As razões para não nomeação de membros da sociedade civil para composição do CNPCT são idênticas às que motivaram a ausência de recondução de peritos até o presente momento, de modo que estão relacionadas apenas aos trâmites do processo.

1.16. Por outro lado, a ausência de funcionamento do Mecanismo Nacional, por mais que tenha sua função representativa e essencial para prevenir e combater a tortura em estabelecimentos de privação de liberdade, não é razão para a ocorrência de práticas de tortura no país. Afinal, desde a criação do MNPCT, em todos os seus Relatórios anuais produzidos, foram identificadas práticas de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Isso equivale a dizer que, mesmo em funcionamento, o fato de o Mecanismo existir, por si, não coíbe a prática de tortura em um território vasto como o do Brasil, que conta com um número expressivos de unidades de privação de liberdade.

Solicita-se cópia de estudos, relatórios, pareceres ou notas técnicas que tenham fundamentado a referida decisão deste Ministério em relação ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT), bem como as propostas que constam no anteprojeto de lei, bem como atas de reuniões e todos os outros documentos pertinentes.

1.17. Não se aplica, uma vez que não há decisão denegatória quanto à designação de membros do CNPCT ou recondução de peritos do MNPCT.

O ano de 2017 foi marcado por diversos esforços voltados à ativação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), do qual o MNPCT faz parte, conforme dispõe a Lei nº 12.847/2013. Atualmente, quais são as atividades que vem sendo desenvolvidas por este Ministério junto ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura?

1.18. Esta Secretaria atualmente vem desenvolvendo as seguintes atividades, relativamente à ativação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura:

- Lançamento da Ação "Brasil Livre da Tortura", a ser divulgada em redes sociais e entre a rede de prevenção e combate à tortura nos Estados, prevista para o final de junho de 2019.
- Revisão, sistematização e publicação de nova edição do Guia para Criação de Comitês e Mecanismos Estaduais, contendo, inclusive, minutas de Projeto de Lei para que cada unidade da federação possa escolher o desenho institucional que melhor lhe aproprou para seu comitê e mecanismo próprios.
- Realização de webnário piloto, com pontos focais de governos estaduais e distrital, para aproximar a rede e oferecer maiores subsídios sobre o funcionamento de sistemas de prevenção e combate à tortura.
- Finalização de produtos de Consultoria do Curso a ser oferecido em plataforma virtual da Escola Nacional de Administração Pública "Proteção a Direitos Humanos: prevenção e proibição à tortura", destinado a toda a rede e pontos focais do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Os instrumentos previstos no Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) foram concebidos como resposta da República Federativa do Brasil ao compromisso assumido com a ratificação, em 2007, do Protocolo Facultativo de Prevenção e Combate à Tortura da Organização das Nações Unidas (ONU). Quais são as providências que vem sendo tomadas por este Ministério no cumprimento das recomendações relacionadas ao Protocolo?

1.19. Necessário apontar especificamente a quais recomendações a pergunta se refere, a fim de possibilitar uma resposta adequada.

Até o presente momento não houve a Recondução dos Peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção de Combate à Tortura e do Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura. Com isso, o Brasil pretende desrespeitar os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a legislação nacional. Há previsão, por parte deste Ministério, para as referidas reconduções?

1.20. Conforme exposto anteriormente no item 8, a recondução está em fase final nos trâmites na Casa Civil da Presidência da República.

Houve o contingenciamento de recursos para as políticas sociais e de Direitos Humanos relacionada à Prevenção e Combate à Tortura? Anexar planilha com os dados detalhados.

1.21. Informamos que, nos termos da planilha anexa (0825733), houve contingenciamento de recursos para as Políticas Sociais e de Direitos Humanos relacionadas à Prevenção e Combate à Tortura, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019, da Presidência da República, ressaltamos que não houve prejuízo na execução das atividades do Mecanismo.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 27/06/2019, às 18:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0826356** e o código CRC **712D4ED9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.213237/2019-41 SEI nº 0826356
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br